



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 011/93

De 11 de Maio de 1.993.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

EDSON GUAGLIANO, prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Taquarussu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 094 de 16/02/93 (D.O de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente na data (06.05.93) a **cr\$ 2.503.098.360,45** (Dois bilhões, quinhentos e tres milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta cruzeiros e quarenta cinco centavos.).

Artigo 2º-Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e ou Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

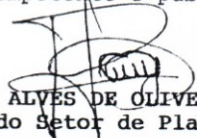
Artigo 3º-O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário TAQUARUSSU MS, Em 11 de Maio de 1.993.


EDSON GUAGLIANO
Prefeito Municipal

Registrado neste Depto as fls 042 do livro competente e publicado nos lugares de costume na data supra.


JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Planejamento